



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.981/2020

“Dispõe sobre concessão de contribuição na forma que menciona”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 255.328,02 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos) para o exercício de 2020, à Entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.459.608/0001-96, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº. 1.603, de 15 de março de 2011, com sede na Rua José de Sales nº. 542-centro, neste município.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para melhoria em sua estrutura, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 3º - O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O termo de Convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5º - Fica a entidade contemplada pelo Município com a contribuição, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos Poderes Legislativos e Executivo na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou não prestar contar, esta não poderá ser contemplada com novas contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Contribuição para entidades públicas e privadas
3.3.50.41.00.2.02.00.04.122..0001.2.0013

Art. 7º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

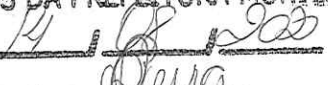
- I - Anexo I - Termo de Convênio;
- II - Anexo II - Plano de Trabalho;
- III - Anexo III - Execução da Receita e Despesa;
- IV - Anexo IV - Relação de pagamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 14 de agosto de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 14/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2020

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - MG.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº. 173 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. GERALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 45426D e inscrito no CPF/MF sob o nº. 168.910.583-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Moreira, nº. 290 – Bairro Centro – Lima Duarte – MG, doravante denominada apenas CONVENIENTE, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.459.608/0001-96, situada na Rua José de Sales, nº 542, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000, representada por seu presidente o senhor ARZENCLEVER GERALDINO SILVA, portadora da cédula de identidade nº. MG-3.924.035, inscrita no CPF sob o nº. 523.120.896-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas nº119 -A, bairro cruzeiro, nesta cidade, celebram este TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro, a título de contribuição será utilizado para adequação da estrutura física (Execução de instalações e adequações de acordo com projeto de prevenção e combate a incêndio - PSCIP - ETAPA 01) visando promover melhorias nas condições dos serviços oferecidos aos usuários da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo, conforme o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

Parágrafo único – os recursos financeiros poderão também ser aplicados na execução de obras e aquisição de equipamentos para adequar o imóvel às exigências do Corpo de Bombeiros, e outras que se fizerem necessários, desde que, justificadas e comprovadas as despesas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CONVENIENTE:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasse único, conforme Plano de Trabalho em anexo;
- II- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;
- III- Designar um profissional para acompanhar a execução do presente Convênio, que deverá comunicar ao Prefeito Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- IV- Ceder funcionários para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, nos processos licitatórios, para aquisição de produtos ou serviços com utilização dos recursos oriundos deste convênio;
- V- Solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- VI- Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.
- VII- Assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VIII- Reter o repasse de novos recursos, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

2.2 - São obrigações da CONVENIADA:

- I- Desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as normas a ele inerente;
- II- Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- III- Efetuar o pagamento dos seus funcionários, inclusive, encargos sociais e direitos trabalhistas; quer sejam no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, FGTS, PIS/PASEP ou da Receita Federal, não cabendo à CONVENIENTE nenhuma responsabilidade a não ser o repasse descrito na cláusula quarta;
- IV- Aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;
- V- Apresentar à CONVENIENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

- VI- Manter regularmente aberta, uma conta bancária para receber da CONVENIENTE a transferência do recurso financeiro deste CONVÊNIO, sendo que, tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;
- VII- Aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- VIII- Quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;
- IX- Não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de bolsa de estudos;
- X- Proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;
- XI- Prestar Contas ao CONVENIENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte, dos recursos repassados no exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENIENTE;
- XII- Em havendo custo adicional da CONVENIADA, esta deverá apresentar solicitação, a título de repasse adicional, através de planilha de custo, submetendo primeiramente, ao Setor de Convênios da Prefeitura de Lima Duarte, após, ao Sr. Prefeito Municipal que, ouvindo o Secretário de Fazenda, poderá anuir e elaborar de projeto de Lei, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1- Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, fica estipulado o valor de R\$ 255.328,02 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos), que será repassado à título de contribuição, em parcelas, conforme disponibilidade de caixa.
- 4.2- O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2020, classificada conforme o código abaixo relacionado:

Contribuição à entidade
3.3.50.41.00.2.02.00.04.122..0001.2.0013

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

8.3- O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:

- I- Inexecução do objeto deste Convênio;
- II- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, em conformidade com o definido este Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação da Prestação de Contas, citadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como, rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor. Parágrafo único – Com exceção do Aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo, para assiná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fica o presente Termo de Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº 8.666/93, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim, justas e convenientes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte

ARZENCLEVER GERALDINO SILVA
Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos
Lar São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1 - Nome: _____ 2- Nome: _____
RG. _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2020

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. Entidade: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO VICENTE DE PAULO - ILPI - CNPJ 20.459.608/0001-96;

1.2. Endereço: Rua José de Sales, nº. 542, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000;

1.3. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.603, de 15 de março de 2011;

1.4. Nome do Presidente: Arzenclever Geraldino Silva.

2. DESCRIÇÃO:

Contribuição concedida à ILPI para auxiliar nas melhorias de infraestruturas, conforme Lei Municipal nº. 1.981/2020.

3. PRAZOS:

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2020;

3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 31/01/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

4.1. A ILPI tem como objetivo prestar serviço de acolhimento institucional, com atendimento integral, visando defesa e garantia de direitos dos idosos respeitando as singularidades de cada indivíduo em seu processo de envelhecimento.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

5.1. Aquisição de equipamentos;

5.2. Melhoria na infraestrutura.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1. Parcela única de R\$ 255.328,02 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos), paga através de cheque ou por depósito em conta bancária.

Na qualidade de representante legal da ILPI, para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte – MG.

Pede deferimento,

Lima Duarte,

Arzenclever Geraldino Silva

Presidente da ILPI

Aprovado pela concedente

Geraldo Gomes de Souza

Prefeito de Lima Duarte